SENTENÇA

Processo n°: 1000889-63.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Antonio Carlos Messias e Domingos Messias

Requerido: Benedicta Raymundo Messias

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua mãe Benedicta Raymundo Messias, RG 33.219.215-5, CPF 213.097.178-42, ocorrido em 21/01/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Compete ao requerente Domingos Messias repassar ao herdeiro Antonio Carlos Messias o valor correspondente a sua cota parte do numerário a ser levantado.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio da requerida Benedicta Raymundo Messias, a ser representado pelo requerente Domingos Messias, portador do RG 30.281.849-2 e do CPF 094.240.438-64, residente e domiciliado na Rua Elias Arsenios, s/n, Jardim Cruzeiro do Sul - CEP 13572-100, São Carlos-

SP, **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito dos benefícios nº 41/0252966198 e nº 21/1015719667, no valor de R\$ 1.234,53 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 04 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA